



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 066/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 101/2021 de 30 de Novembro de 2021, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.029/2017 de 17 de Abril de 2017 e dá outras providências”**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito alterar a Lei Municipal nº 1.029/2017 de 17 abril de 2017 especificamente em seu Art.3º com finalidade de acrescentar a alínea d em sua redação.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em análise ao projeto de Lei, verifica-se que a alteração se trata apenas de uma inclusão de uma alínea na Lei Municipal nº 1.029/2017 de 17 abril de 2017, sendo denominada alínea “d” que trata da inclusão de verba indenizatória no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para o Secretário Executivo do Gabinete.

Em estudo ao referido projeto, a fim de averiguar sua real necessidade, nota-se que a instituição de verba de caráter indenizatório se faz necessário e é justificado pelo impacto financeiro irrisório diante dos custos das atividades desempenhadas pelos titulares das funções.

Na perspectiva dessa discussão, fica claro que o Projeto de Lei que institui a verba indenizatória ao Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito foi colocado em apreciação nessa casa legislativa, com o vigor da Lei para efeito imediato, o que contraria os limites da Lei 173/2020. Sendo assim, se faz necessário a proposição de uma emenda modificativa em seu Artigo 3º para que seja instituído a Verba Indenizatória a partir de 01 de Janeiro de 2022 a fim de não confrontar com os limites da Lei 173/2021.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, após sanada a situação confrontante com as disposições legais vigentes.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 101/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.029/2017 de 17 de Abril de 2017 e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 101/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR